



UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA
GRADUAÇÃO EM DIREITO

FABÍOLA ELIZA APOLINARIO DE PAULA

A HUMANIZAÇÃO DAS MÃES DO CARCÉRE

Barbacena

2017

FABÍOLA ELIZA APOLINARIO DE PAULA

A HUMANIZAÇÃO DAS MÃES DO CARCÉRE

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como pré-requisito para a
obtenção de título de Fabíola Eliza
Apolinário de Paula, sob orientação da
Me. Delma Gomes Messias.

Barbacena

2017

A HUMANIZAÇÃO DAS MÃES DO CARCÉRE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como pré-requisito para a obtenção de título de Fabíola Eliza Apolinário De Paula, na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Barbacena-FADI, da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, sob orientação da Me. Delma Gomes Messias.

Delma Gomes Messias
Professor Ms. Orientador

Ana Cistina Iatarola
Prof. Dr. Componente da Banca

Cristina Prezoti
Prof. Dr. Componente da Banca

Barbacena

2017

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os necessários fins que as teorias expostas e defendidas no presente trabalho são de inteira responsabilidade deste autor, ficando a Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, seus professores e, especialmente, a Orientadora Me. Delma Gomes Messias, isentos de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

A aprovação da presente monografia não significará o endosso do conteúdo por parte do orientador, da banca examinadora e da instituição de ensino.

Por ser verdade, firmo o presente.

Barbacena/MG, 22 de Novembro de 2017

RESUMO

O presente trabalho vem trazendo o resultado de pesquisas a cerca da triste situação enfrentada em nosso país. Tal situação pouco divulgada e discutida na sociedade. “Com base em artigos científicos, documentários e entrevistas como: Artigo: “Tornar-se mãe num presídio”; Documentário: “Mães do cárcere”- Conexão Repórter; Documentário: “ Nascidos no cárcere” – Curso de Jornalismo UFSM; Artigo: “A vida dos filhos de presidiárias”- Record News; Reportagem: “Inclusão Maternidade encarcerada” Presídio Feminino Comeia; entre outros. Apontando a vivencia; os direitos das crianças e adolescentes; a complexidade de uma gravidez no contexto físico e emocional; a tristeza da separação de mães e filho. É com grande prazer que apresento o “A humanização das mães do cárcere”, com a positividade da expansão de projetos sociais e reabilitação para o futuro da Nação, as crianças.

Palavras-chave: Gestante, Prisão , Humanização.

1. INTRODUÇÃO

Analisando como é hoje em dia a realidade das mães que estão no cárcere brasileiro há muito tempo esse assunto foi esquecido por nos cidadãos, revistas, jornais e todos os meios de comunicações disponíveis.

De grande relevância social, tal problema deve ser mais observado e discutido, colocando em questão os direitos dessas mulheres, tendo em vista o princípio da dignidade da

pessoa humana, os direitos do nascituro, crianças e adolescentes, a importância do papel de mãe e a possibilidade de ressocialização das mesmas. Ressaltando que o futuro de nossa nação é as crianças e os que ainda estão a nascer. E essas sementes do futuro nascidas “encarceradas” têm suas primeiras associações de vida com grades e paredes geladas, dão seus primeiros passos, degustam seus primeiros alimentos em lugares impróprios e porque não falar sombrios. A triste realidade de que o momento mais mágico e especial na vida de uma mulher será resumido a essa solidão, mas isso pode ser diferente e amenizado com projetos de humanização e recreatividade, deixando o ambiente mais acolhedor e feliz.

O período da gestação, como é feito o acompanhamento médico e exames necessários para uma gravidez saudável.

Também veremos o processo pós-nascimento, como é feita a separação da mãe e seu filho, e se há alguma possibilidade de perderem total vinculação e contato.

Postado pelo Portal Fio Cruz, atualmente em nossos presídios, espalhados pelo país 68% das apenadas foram tipificadas pelo tráfico de drogas, não configurando chefia. E 2,75% de nossos presídios tem celas especiais para gestantes e lactantes de acordo como vem elencado na lei de Execução penal.

1.1. Do Período de Gestação

De acordo com nossa Constituição Federal¹ é resguardado o direito a saúde, sendo pessoas livres ou cumprindo penas restritivas de liberdade.

“[...]Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação [...]”

Realizando as pesquisas bibliográficas, não são a totalidade dos presídios que tem feito os devidos procedimentos com as gestantes encarceradas. Tendo em vista que algumas das unidades dão prioridade aos julgamentos, e não podem escoltá-las até as consultas de rotinas, não deixando de lado os exames primordiais. Uma alimentação regada por nutricionistas, a questão das refeições são iguais para todas, as quatro refeições indispensáveis para uma boa subsistência: Café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar.

¹ CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, Disponível em <www.planalto.gov.br>

Pesquisas apontam que essas mulheres já entram nas penitenciárias grávidas de poucas semanas e não tem noção de que estão a gerar um filho em seu ventre. Também o índice de que elas seriam chefes ou autoras de crimes graves é bem baixa, a grande maioria é presa por associação ao tráfico de drogas Art. 35 da lei 11.343/2006, onde seus parceiros são traficantes e elas no auxílio com os papalotes das drogas ou na tentativa de adentrar em visitas aos parceiros nos presídios e são pegas, levando entorpecentes e aparelhos celulares para os mesmos.

É importante ressaltarmos o grau de sensibilidade que se encontra uma gestante, o quanto se sente vulnerável perante essa transformação. Análises clínicas e psicológicas explicam o quanto é importante o carinho, atenção e sentimento de proteção durante esse período difícil e mágico ao mesmo tempo na vida de qualquer mulher. A mudança da mulher não é apenas física é também mental, onde sentimentos oscilam durante os 7(sete) primeiros meses e o período após dar a luz. A psicóloga esclarece em sua coluna disponível no site Guia do Bebê² as transformações psicológicas no período da gravidez.

“Por ser o período mais rico e intenso de vivências emocionais e que por si só traz, para o relacionamento familiar, novas atitudes e responsabilidades, percebemos como é fundamental o compartilhar e o esclarecimento das ansiedades e preocupações que envolvem a decisão de se ter um filho”.

As mudanças hormonais são variadas, onde pede uma atenção a mais, pois as variações de humor são constantes, ficam mais propícias a discussão com mais frequência aos que convivem com elas, e no ambiente carcerário isso fica bem pior, pois estão ao lado de pessoas que não são no seu círculo familiar o que acaba gerando um mal estar. Como explica o Obstetra Dr. João Gabriel Nicoletti³.

“[...] Nicoletti explica que “a progesterona, por exemplo, hormônio feminino responsável por aumentar o fluxo sanguíneo para o útero, pode agir como um sedativo potente na gestante”. Além disso, propicia fadiga, esquecimento ocasional, prisão de ventre, alterações de humor, entre outros incômodos “[...]”.

Esse momento mágico na vida de qualquer mulher não pode ser vivido de forma tão traumática, é preciso mais atenção e cuidados com nossas crianças.

1.2. Do Direito da Criança e do Adolescente

É inserido em nosso ordenamento jurídico o Estatuto da Criança e do

² GLEIVERSON, Antonio. Comportamento psicológico das mulheres mudam na gestação. Disponível em< <http://www.nominuto.com/noticias/comportamento/comportamento>>

³ NICOLETTI, João Gabriel , NASCIMENTO ,. Obstetra explica alterações hormonais que ocorrem durante a gravidez Disponível em. <http://eshoje.com.br/obstetra-explica-alteracoes-hormonais-que-ocorrem-durante-a-gravidez/>>

Adolescente⁴ onde tem a função de proteger e resguardar seus direitos. Citado no Artigo 227 na Constituição Federal Brasileira, aonde vem expresso o direito a liberdade, direito esse violado no momento onde ela se encontra encarcerado ao lado da mãe nos primeiros meses de vida.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Já no próprio Estatuto⁵ vem trazendo em seu Artigo 7º o direito a saúde da criança e do Adolescente, onde ele deve ser educado e criado em um ambiente digno, abrangendo a bons e essenciais tratamentos médicos, vivencia em lugar harmonioso, onde sinta se amado, acolhido e principalmente bem vindo. Essas condições onde nossas mães do cárcere não podem oferta para seus pequenos e convivem diariamente com a dor da tão doída separação (desligamento) que certo dia irá acontecer.

[...]Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. [...]”.

Cientes de que não é lugar apropriado para os mesmos em vários documentários pode se notar como o peso da prisão fica mais leve é feliz com seus filhos dentro das paredes frias das Penitenciarias.

No Documentário “Nascidos no Cárcere⁶” uma das entrevistadas citou:

“Com eles a pena e o tempo ficam bem mais leves”

Dentre outros Artigos presentes no Estatuto, que vem cuidando dos pequenos, é visível o descumprimento de muito deles, por serem tão inocentes não são respeitados. Mas assim como eles, os direitos das mulheres, direitos humanos também vem sendo afrontados de forma gritante. Nossas Penitenciarias em estados Caóticos, abarrotados de autoras de crimes não graves e não repudiantes onde poderiam sim estar cumprindo e pagando pelos seus erros e escolhas, mas sem submeter seres totalmente indefesos a essa situação.

1.3 Princípios da Dignidade da Pessoa Humana

⁴ Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente

⁵ *Op. Cit*

⁶ BARP, Luiz .Nascidos no Cárcere . 2012, Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=cR5UKGvMjXI>> Acesso em 22 Jan 2017.

Não podemos deixar de enfatizar o princípio que é mais violado pelos atuais Sistemas Prisionais de nosso país, que é o da Dignidade da Pessoa Humana. Não podemos dizer que é apenas o cárcere feminino, mas sim a totalidade, abrangendo também os masculinos. Não é um ambiente que se possa conviver com pensamentos positivos ou com intuito de vida futura melhorada. Infelizmente as celas superlotadas, e a má estrutura causa sim revolta no interior de cada condenado (a).

O princípio da dignidade da pessoa humana, como um atributo de toda pessoa humana, é um valor em si absoluto, sendo fundamental para a ordem jurídica, pois esta elencada na Constituição federal, e todos os direitos fundamentais se entre ligam, desrespeitando um deles automaticamente será violado outro.

A falta de uma boa estrutura, chão gelado, falta de boa higiene, acarretam possíveis doenças. Esta se tornando amostra de desumanidade e esquecimento, não é admissível tratar presos como animais ou monstros, e ao momento que se encontra grávida dentro deste ambiente é devassalador, mais vulnerável, pois se encontra com baixa imunidade e não estão sozinhas estão com seus filhos recém-nascidos ou em formação em seu útero.

2. DO TRATAMENTO NO AMBIENTE CARCERÁRIO

Em um apanhado geral sobre o material estudado, foi possível a percepção que entre todas as detentas, a maioria foi presa por tráfico de drogas. Ao assistir entrevistas fortes e tristes, é uma situação muito difícil e de grande arrependimento por parte de todas elas. Está na Direção de uma Penitenciária é um papel complexo onde deve haver disciplina e humanidade, deixou bem claro todas as Diretoras entrevistadas. Não violar os direitos, não favorecer uma mais que a outra, manter a ordem e regras para propiciar um ambiente mais tranquilo.

Dentro dos presídios são ofertados cursos profissionalizantes e trabalhos manuais por empresas que fazem parceria para ajudar tanto na ressocialização das mulheres quanto na mão de obra. Três dias trabalhados equivale a menos um de sua pena.

De acordo com o Artigo 5 ° da Constituição Federal é elencado o direito das mães presidiárias permanecer com seus filhos até os 6(seis) meses de vida para amamentação período esse que pode ser prolongado com o auxílio da lei de Execução Penal, que trás os principais tratamentos que deve haver em situações como essas; camas e berços, ambiente mais colorido, e separado das demais presas que não estão com bebês. Triste ressaltar que essas exigências não são cumpridas, às vezes por falta de verbas ou falta de espaço por

superlotação. Na Penitenciária Feminina de Tremembé São Paulo, onde abriga uma quantidade grande de presas, em uma entrevista realizada em 2012 por Roberto Cabrine - Profissão Repórter havia uma totalidade de 848 presas, 81% por Tráfico de Drogas, vêm afirmando o numero elevado do envolvimento com o tráfico, muitas disseram ter entrado na vida do crime por falta de emprego. No mesmo ambiente, mesmo presídio feminino, na data de 20 de julho de 2016 pelo Programa Sábado total (Rede TV⁷) a realidade deu uma leve melhorada. As celas ditas como especiais, onde na primeira entrevista eram beliches para acomodar quatro presas, no ano passado (2016) tornou se em 12 celas individuais, contendo uma cama e um berço, ambiente totalmente colorido, decorado por papeis de parede e animado com ursinhos de pelúcia, onde com toda certeza conforta o coração de quem partilha poucos meses com seus filhos. Mas durante o estudo acima deste documentário, de muita angustia é a história de Elaine presa por Trafico de Drogas, após ter sido detida, nunca recebeu visitas, está grávida de nove meses.

“[...] Perdi tudo ao entrar na vida do crime, perdi minha família. Sinto-me triste, me sinto morta e esquecida aqui dentro [...]”

Em outra entrevista realizada pelo Programa Inclusão TV Senado, na Penitenciária Colmeia em Brasília, podemos analisar alguns casos como de Ana Paula.

Ana Paula tem 25 anos, foi presa aos 22 anos por tráfico de drogas (Art. 33 lei 11.343/06), condenada a 13 anos de Reclusão, cumpriu 4 anos e passou para o semiaberto. Estando no semiaberto concebeu seu filho onde perdeu o beneficio e teve que voltar para o fechado onde há celas especiais para gestantes e lactantes

A Professora e Coordenadora do Núcleo de Estudo e Políticas Penitenciárias da Universidade Federal de Alagoas, Elaine Pimentel aponta que 45% das Mulheres detidas são à base de renda da família, e que mante - las em cumprimento de regime fechado é um retrocesso, pois, seus filhos que estão nas ruas tendem a entram no mundo da criminalidade mais cedo, onde a melhor alternativa seria criar medidas alternativas para o tratamento com as mesmas.

2.1 Fase de Desligamento

É chegada a hora da separação das mães e seus filhos. Esse momento é titulado como desligamento , onde há todo um processo de desvinculação entre mãe e bebê. Consta em nossa lei maior o direito da mulher permanecer com seu filho no período de amamentação, 6

⁷ ABRAÃO, Ana Paula . As Mães na prisão . 2016 Disponível em < https://www.youtube.com/watch?v=BE_n-fP0n1s >

(seis) meses. Passado esse tempo, entrando no quarto mês de vida começa o processo de introdução de alimentos pastosos a criança para largarem o leite materno de forma branda e menos impactante, alternando papinhas de legumes recomendados pela nutricionista responsável pelo presídio, e amamentação em tempos mais curtos.

Perceptível o trauma que esse momento significa na vida de cada uma delas, cada uma com sua história de vida, cada uma com seus medos. Agenda-se a data para o desligamento, meses antes para a preparação psicológica da mãe, e com ajuda da psicóloga e assistente social que irão orientá-la para esse momento difícil.

Após a totalidade de independência da criança em relação ao leite materno, é comunicado à família da presa que a criança deveria ser acolhida, pois o ambiente carcerário não é o correto para os primeiros anos de vida da criança, que não tem concepção de vida, e precisa de cuidados e estrutura familiar. Infelizmente há vários casos de rejeição familiar, onde nenhum parente próximo queira cuidar e tutelar a criança até o cumprimento da pena da mãe. Nesses casos é solicitado Conselho Tutelar, onde entrarão com os procedimentos cabíveis para encaminhamento do bebê ao Abrigo de menores, podendo este sim ser adotado futuramente por uma nova família. Assustadora, mais real, a perda do poder familiar pena essa a mais dolorosa de todas, talvez pudessem taxa-la de pena perpétua, onde a mãe, que gerou aos nove meses em seu ventre um pequeno ser, corre o risco de nunca mais ver o rostinho de seu amado filho.

Caso este de fácil possibilidade, pois em nosso país a procura por crianças recém-nascidas é de número assustador, as pessoas que aguardam na fila de adoção rejeitam crianças maiores de 6 anos por acharem mais complexo lidar com as perguntas diárias dos filhos, e terem que talvez enfrentar problemas de comportamentos por questão de idade. Em uma série de reportagens realizado pela TV Record Programa Câmera Record⁸, a história de Lívia é mostrada em ênfase. A mesma que se encontra presa, começou se envolver com o crime aos 16 anos, com uma adolescência conturbada sem ambiente familiar estabelecido, sofreu abusos, foi deixada de casa em casa e se entregou a essa vida triste que é a rua. Ela, mãe de Ana Vitória, se separou da filha, que foi levada para os cuidados de uma tia. Mas para a surpresa de Lívia a tia Patrícia não pretende devolver à pequena, e quer lutar pela guarda definitiva. De dentro do presídio de Tremembé ela sofre angustiada com a possibilidade de perda de sua filha, e diz:

⁸ CABRINE, Roberto. Mães do Cárcere. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=eI0jEdet63A>> Acessado em 05 de jul 2017

“[...] Jamais tirarei o direito da Patrícia de ver a Ana Vitoria, mas não pretendo passar a guarda definitiva da criança [...]”.

É direito da mãe lutar pela guarda de seu filho, previsto em legislação vigente. Comprovando sua estabilidade, e saúde emocional ela terá a guarda restabelecida, e o poder familiar de volta, podendo criar seu filho e constituir família.

Na Penitenciária Madre Pelletier - Rio Grande do Sul, a mãe Mariana⁹ teme a chegada do desligamento de seu filho, teme pelo tempo que ficará longe dele, e ao esquecimento de seu papel materno aos olhos de seu menino. Ela que já teve julgamento e teve pena estipulada em 6(seis) anos, deixa nítida a tristeza em seus olhos ao falar da maternidade, da falta de recursos que enfrentam e que tem a ciência que ali não é lugar para o convívio de uma criança.

“[...] Eu vou sair daqui meu filho vai ter sete anos, ele vai saber que sou mãe dele, mas o amor não vai ser o mesmo. Não vai ser eu que ajudei ele nas primeiras coisas, primeira festa, primeiro tombo, não levarei para creche [...]” (Mariana Mendes Tavares Marques – 20 anos).

3.0 DO DIREITO AO INDULTO DE DIA DAS MÃES

Concedido recentemente pelo Decreto 17, de 12 de abril de 2017, o Direito ao Indulto de dia das mães. Grande acréscimo para o assunto tratado no presente trabalho, e para o desenvolvimento na resocialização das presas.

Enquadrando se nos requisitos previstos no decreto¹⁰, as mães de filhos nascidos ou não nascidos em Penitenciária, que tenham filhos menores de 12 anos de idade e as mães de filhos independente de idade, que possuam deficiência física ou mental. Os crimes cometidos não podem ter sido diante de grave ameaça ou violência e não tenham sido punidas com a prática de falta grave.

“[...]Art. 1º O indulto especial será concedido às mulheres presas, nacionais ou estrangeiras, que, até o dia 14 de maio de 2017, atendam, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos:

- I - não estejam respondendo ou tenham sido condenadas pela prática de outro crime cometido mediante violência ou grave ameaça;
- II - não tenham sido punidas com a prática de falta grave; e
- III - se enquadrem, no mínimo, em uma das seguintes hipóteses:

a) mães condenadas à pena privativa de liberdade por crimes cometidos sem violência ou grave ameaça, que possuam filhos, nascidos ou não dentro do sistema

⁹ BARP, Luiz .Nascidos no Cárcere . 2012, Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=cR5UKGvMjXI>> Acesso em 22 Jan 2017.

¹⁰ Decreto nº 17 de 12 de abril de 2017. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/dsn/Dsn14454.htm>

penitenciário brasileiro, de até doze anos de idade ou de qualquer idade se pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que comprovadamente necessite de seus cuidados, desde que cumprido um sexto da pena;

b) avós condenadas à pena privativa de liberdade por crimes cometidos sem violência ou grave ameaça, que possuam netos de até doze anos de idade ou de qualquer idade se pessoa com deficiência que comprovadamente necessite de seus cuidados e esteja sob a sua responsabilidade, desde que cumprido um sexto da pena;

c) mulheres condenadas à pena privativa de liberdade por crimes cometidos sem violência ou grave ameaça, que tenham completado sessenta anos de idade ou que não tenham vinte e um anos completos, desde que cumprido um sexto da pena;

d) mulheres condenadas por crime praticado sem violência ou grave ameaça, que sejam consideradas pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

e) gestantes cuja gravidez seja considerada de alto risco, condenadas à pena privativa de liberdade, desde que comprovada a condição por laudo médico emitido por profissional designado pelo juízo competente;

f) mulheres condenadas à pena privativa de liberdade não superior a oito anos, pela prática do crime previsto no art. 33, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e a sentença houver reconhecido a primariedade da agente, os seus bons antecedentes, a não dedicação às atividades criminosas e a não integração de organização criminosa, tendo sido aplicado, em consequência, o redutor previsto no § 4º do referido artigo, desde que cumprido um sexto da pena;

g) mulheres condenadas à pena privativa de liberdade não superior a oito anos por crime praticado sem violência ou grave ameaça, desde que cumprido um quarto da pena, se não reincidentes; ou

h) mulheres condenadas à pena privativa de liberdade não superior a oito anos por crime praticado sem violência ou grave ameaça, desde que cumprido um terço da pena, se reincidentes.[...]"

Como podemos verificar, são bem específicos, chamando atenção para a alínea que cita, que mulheres que praticaram o crime elencado no Artigo 33 da Lei 11.343/06 (Tráfico de Drogas), onde a maioria das detentas são presas pelo mesmo, mas com a ressalva de que sejam réis primária e não sejam de facções criminosas.

Foi realizado pela primeira vez no dia 14 de Maio de 2017, parte das presas do Brasil teve o tão esperado dia de Indulto, podendo passar o Dia das Mães em suas casas com seus filhos e familiares.

3.1 Projetos de Humanização

Ao apresentarmos a situações dos presídios femininos em nosso país, é nítido a falta de estrutura para abrigar nossas crianças e suas mães nesse momento tão delicado de suas vidas que é gerar e cuidar de um filho. Mas ao longo da seguinte pesquisa, de grande importância foi à descoberta de uma forma de adaptação e vivência digna para tal. Localizado em Vespasiano, Minas Gerais o Centro De Referência A Gestante Privada de Liberdade, acomoda aproximadamente 60 detentas, entre grávidas do oitavo mês e mães com recém-nascidos, foi o primeiro modo alternativo criado na América Latina. Inaugurado em 2009,

pelo Órgão responsável Secretaria de Estado de Administração (SEAP), tem o diferencial das mães poderem ficar com seus bebês até completarem o primeiro ano de vida.

O local com aparência de lar, paredes cor de rosa, parquinho e árvores, vem para incentivar essas mulheres que cometeram crimes, mas que com esse divisor de águas na vida delas que é a gravidez poderão ter esse período para reflexão e possível mudança de comportamento e o nascer de sonhos. O Centro de Referência a Gestante não possui celas nem algemas; é composto de quartos com camas e berços; paredes pintadas e decoradas; refeitório, banheiros e biblioteca. Todas as recuperandas têm atividades durante todo o dia, como: cuidar das roupinhas dos bebês, opção de trabalho na confecção de sacolas para uma loja de roupas masculinas, onde três dias trabalhados diminui um dia de sua pena. No local todas têm acesso a advogados para saber de sua situação com a justiça, consulta com ginecologista, psicólogo, pediatra, nutricionista que cuidam da alimentação balanceada das mulheres e também dos bebês que já podem ingerir alimentos pastosos, do quarto mês em diante.

Podemos dizer que o Centro de Referência é uma das melhores formas de humanização para as Mães do Cárcere, influencia de forma direta no psicológico de cada uma delas, pois por estarem passando por um momento tão delicado, e propício a oscilações de humor e pensamento, faz com que elas repensem em suas atitudes juridicamente erradas e queiram lutar pelo futuro dos seres que estão em seus braços.

Muito jovens e com um futuro brilhante pela frente, trabalhando para a empresa parceira do Centro, sentem - se dignas por se sentirem úteis nas circunstâncias em que o abandono familiar se torna latente, muitas não recebem visitas há dias e são definitivamente largadas pelos seus companheiros após a descoberta da gravidez.

Uma segunda forma de cumprimento alternativo é a prisão domiciliar¹¹ para as gestantes que são arrimos familiares e que já possuem filhos. Essas por estarem privadas de liberdade e tendo dependentes do lado de fora dos presídios causa grande transtorno para a cidadania. Nos casos de prisão domiciliar toda a gestante em qualquer tempo de gravidez têm esse benefício, mas na prática não é bem assim que acontece. O juiz analisará cada caso, verificando se ela realmente deve ser encaminhada para esse tipo de reclusão. Os casos mais abrangidos são as gestações de risco.

Os filhos que aguardam a liberdade dessas mulheres, por estarem com o âmbito familiar suspenso tentem a ingressar na vida da criminalidade, drogas e más influências mais

¹¹ DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. Código de Processo Penal

jovens, aumentando os índices de futuros presos em nosso país que na atualidade enfrenta a superlotação de penitenciárias.

“Art. 317. A prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial.”

Após a lei 13.225/06¹², surgiram algumas alterações como a prisão domiciliar para gestantes em qualquer tempo de Gestação.

“[...] Inciso IV - prisão domiciliar para GESTANTE independente do tempo de gestação e de sua situação de saúde [...]”

Outra mudança foi na possibilidade de prisão domiciliar para a mulher privada de liberdade que tenha filhos menores de 12 anos.

“[...]Art. 318”. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

(...)

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos [...]

Observando e colocando em prática esses meios alternativos de cumprimento de sentença será sim possível um bom desenvolvimento para o futuro de todos. Expandindo o Projeto do Centro de Referência para mais Estados e Cidades Brasileiras, nas situações das gestantes e cumprindo o que esta prevista nos incisos realçados acima.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é importante destacarmos os principais pontos onde não são respeitados e resguardados os direitos fundamentais elencados na Constituição Federal, os direitos das crianças e dos adolescentes (ECA), que foram apresentados no presente trabalho minuciosamente. Também mostrando, as conturbações psicológicas que é se encontrar grávida em um momento de solidão e falta de liberdade; a luta diária consigo mesma enfrentando os maiores monstros que é o medo e a decepção de não se sentir digna para receber este presente divino.

Não podemos virar as costas e tratar tal situação como fantasiosa ou insistente, pois existem infelizmente mulheres, crianças e futuras crianças em nossos presididos, que precisam de tratamento diferenciado. Lidando com a dor do parto, e a dor da separação de seu filho, considerando a pior penalidade possível que poderiam ser enquadradas.

Portanto, é necessária a prática de novas alternativas de cumprimento de

¹² LEI Nº 13.225, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>

penalidade, a construção de Centros de convivência como o mencionado (Centro de Referência a Gestante), protagonizando uma convivência saudável para esses bebês que precisam ter uma primeira concepção de vida com alegria, e não com grandes e o som de trancas de celas. Elas precisam viver livremente, terem dignidade, bons alimentos e muito amor para se tornarem o nosso futuro.

“Ser Mãe é assumir de Deus o dom da criação, da doação e do amor incondicional. Ser mãe é encarnar a divindade na Terra.”
(Barbosa Filho)

ABSTRACT

The current work brings the result of researches regarding the sad situation faced in our country. Such situation is little publicized and discussed in society. Based on scientific articles, documentaries and interviews such as: Article: "Becoming a mother in a prison"; Documentary: "Mothers of Prison" - Conexão Repórter; Documentary: "Born in prison" - UFSM Journalism Course; Article: "The life of the children of prisoners" - Record News; Report: "Incarcerated Maternity Inclusion" - Women's Prison Colmeia; among others. Pointing to the experience; the rights of children and adolescents; the complexity of a pregnancy in a physical and emotional context; the sadness of the separation of mothers and son. It is with great pleasure that I present the "The Humanization of the Mothers of Prison", with the positivity of the expansion of social projects and rehabilitation for the future of the Nation, the children.

Keywords: Pregnant woman, Prison, Humanization.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRAÃO, Ana Paula. **As Mães na prisão**. 2016 Disponível em < [HTTPS://www.youtube.com/watch?v=BE_n-fP0n1s](https://www.youtube.com/watch?v=BE_n-fP0n1s) > Acesso em 13 de Nov 2017
- BARP, Luiz. **Nascidos no Cárcere** . 2012, Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=cR5UKGvMjXI>> Acesso em 22 Jan 2017.
- CALMOM, Solange. **Inclusão – Maternidade encarcerada** ,2014 . Disponível em < https://www.youtube.com/watch?v=jZKjmLM_WQg> Acesso em 01 jul 2017
- CASTRO, Regina . **Nascer nas prisões: gestação e parto atrás das grades no Brasil** ,2017 Disponível em < <https://portal.fiocruz.br/pt-br/content/nascer-nas-prisoos-gestacao-e-parto-atras-das-grades-no-brasil>> Acesso em 03 jul 2017.

CABRINE, Roberto, **Mães do Cárcere**, Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=eI0jEdet63A> > Acessado em 05 de jul 2017

CONTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, Disponível em www.planalto.gov.br> Acesso em 05 out 2017

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. **Código de Processo Penal**

GLEIVERSON, Antonio. **Comportamento psicológico das mulheres mudam na gestação**.

Disponível em < <http://www.nominuto.com/noticias/comportamento/comportamento-psicologico-das-mulheres-muda-durante-a-gestacao/110453/>> Acesso em 05 Out 2017.

KUMAGARI, Cibele ; MARTA, Tais Nader .

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**

LEI Nº 13.225, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>

MILITÃO ,Lisandra Paim. KRUNO,Rosemary Barão . **Vivendo a gestação dentro de um Sistema Prisional**, Rio Grande Do Sul , 2012.

NICOLETTI, João Gabriel , NASCIMENTO ,. **Obstetra explica alterações hormonais que ocorrem durante a gravidez** Disponível em. [http://eshoje.com.br/obstetra-explica-alteracoes-hormonais-que-ocorrem-durante-a-gravidez /](http://eshoje.com.br/obstetra-explica-alteracoes-hormonais-que-ocorrem-durante-a-gravidez/)> Acesso em 26 Out 2017 .

PLANATO , Decreto nº 17 de 12 de abril de 2017. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/dsn/Dsn14454.htm> Acesso em 13 de Nov 2017

STELLA,Claúdia . **O Papel Materno na Socialização dos Indivíduos** .São Paulo ,2009.

VIAFORE, Daniele ,**A Gravidez no Cárcere Brasileiro** . Rio Grande Do Sul , 2004.

SILVA, Ezequiel Aparecido . **O Cárcere e a maternidade : Dos direitos mínimos da mãe e da criança** . Disponível em <<https://ezequielapsilva.jusbrasil.com.br/artigos/117687982/o-carcere-e-a-maternidade>> Acesso em 10 Set . 2017.

SILVA, Eliza Levien , **A realidade do sistema penitenciário brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana** Disponível em <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7926/A-realidade-do-sistema-penitenciario-brasileiro-e-o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>

TV MAR . **Mães no cárcere – A maternidade atrás das grades** .2016 Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=NRhIOlxx7iU>> Acesso em 28 Ago 2016.